



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 177796/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
INTERESSADO: ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA, MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 326/15 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal – Câmara Municipal de Jataizinho – Exercício 2012 – Instrução da DCM pela Irregularidade e aplicação de multa. Parecer do MPC pela Regularidade com Ressalva. Pela Regularidade com Ressalva das Contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jataizinho, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Miriam Lucia Tarosso da Silva, CPF nº. 834.251.799-34, presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante a Instrução nº 2771/14 concluiu pela irregularidade e aplicação de multa ao gestor responsável, tendo em vista o “Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 – TCE-PR”. Informou que, em consulta ao SIM-AP verificou-se que a Técnica de Contabilidade, a Sra. Leila Maria da Silva Bernardi, não era servidora efetiva do Município de Jataizinho, entretanto, estava assinando as demonstrações contábeis da entidade como responsável técnico.

O Ministério Público de Contas, parecer nº. 552/15 (peça 54) entende que a Câmara Municipal de Jataizinho adotou providências necessárias para a adequação às disposições contidas no Prejulgado nº. 06-TCE/PR com a realização de concurso público para o cargo de contador, caso que comporta julgamento no sentido da regularidade com ressalva às Contas, uma vez que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

embora a solução tenha se concretizado em 2014, no exercício de 2012, tal situação não se amoldava às recomendações feitas no Prejulgado nº. 06 -TCE/PR.

É o relatório.

VOTO

Em análise aos autos se observa que, em que pese o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, razão assiste ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao entender pela regularidade com ressalva das Contas da Câmara Municipal de Jataizinho, relativas ao exercício de 2012, tendo em vista que o apontamento quanto ao “Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº. 06 – TCE/PR” foi devidamente solucionado com a realização de concurso público e consequente nomeação de servidor efetivo para exercício do cargo de contador da Câmara Municipal de Jataizinho.

Do exposto, **VOTO** pela **Regularidade com ressalva** das Contas da Câmara Municipal de Jataizinho, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Miriam Lucia Tarosso da Silva, CPF nº. 834.251.799-34, presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, em razão do “Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº. 06 – TCE/PR”.

Por fim, determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas anotações e providências.

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- Julgar **Regulares com ressalva** as Contas da Câmara Municipal de Jataizinho, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Miriam Lucia Tarosso da Silva, CPF nº. 834.251.799-34, presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, em razão do “Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº. 06 – TCE/PR”;

II- Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas anotações e providências.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2015 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA
Presidente